

Rua Morás, 83 • Pinheiros • São Paulo/SP CEP 05434-020 • Fone/Fax: (11) 2659-5746

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora:

Questão 1: O recurso não procede. Candidatos alegam que a alternativa correta (C) deve ser desconsiderada, uma vez que o texto não versa sobre "a autonomia do indivíduo". Porém, o candidato incorre no equívoco de dissociar a alternativa do texto, apenas pelo fato de que o termo "autonomia" não é citado ipsis literis no texto. Contudo, a argumentação proposta pelo autor pressupõe a ideia da autonomia do indivíduo, e quanto que esta se encontra comprometida por meio de um discurso ideologicamente imposto. Uma vez que a visão de mundo do indivíduo é expressa por meio de um discurso, este concentra-se nas mãos da classe dominante, não resta a este indivíduo nada além da reprodução de uma visão de mundo pré-estabelecida.

Alguns candidatos alegam que a alternativa correta seria a D, sob o argumento de que o texto trata sobre a linguagem humana. Contudo, essa alternativa é reducionista, pois se limita a linguagem enquanto processo mecânico, associada à própria natureza do homem. Ela não contempla toda a ideia central do texto, já que este amplia a discussão em torno da linguagem elevando-a a um nível político, ideológico.

Como qualquer não poderia ser diferente, todo texto pressupõe de seu leitor certo nível cultural a fim de que ele tenha claro o diálogo que está sendo desenvolvido com um universo mais amplo. Ainda que a classe burguesa não seja mencionada textualmente, ela é um interlocutor tácito da discussão. Pesa a favor deste argumento termos como "formação ideológica", o próprio nome de Engels. É neste eixo de referencial que o autor se posiciona. Cabe ainda lembrar que o termo "autonomia do indivíduo" é uma aspiração que nasce com o advento da classe burguesa, e que foi celebrada com a publicação de "O que é o Esclarecimento", de Kant.

Questão 2: Recurso não procede. Candidato advoga pela alternativa C, a partir de argumentos improcedentes. Isto porque os candidatos confundem a linguagem enquanto forma de interpretar o mundo e a realidade propriamente dita. Como se pode depreender das matrizes de reflexão do texto, uma vez que a linguagem está atrelada a determinada classe que limita o indivíduo a uma compreensão de mundo atrelada a seus interesses, seu entendimento sobre a realidade é distorcido, alienado.

Prevalece a alternativa A como a correta, haja visto ela estar alinhada àquilo que é proposto no texto. Uma vez que toda linguagem ou discurso emana de uma classe, tese posta pelo autor, ela só pode ser uma experiência compartilhada.

Questão 3: O recurso não procede. Candidatos alegam não concordar com o plural do substantivo "simples". "Símplice" é, conforme o Houaiss, a forma divergente culta de "simples" cujo plural é "símplices". Portanto, o termo é uma variante pluralizada do substantivo "simples". Caberia ainda endossar que tanto "simples" como "símplice", embora possam variai semanticamente, derivam do mesmo vocábulo latino simplice (LUFT, Celso Pedro. FERANDES, Francisco. Dicionário Brasileiro Globo). Por conseguinte, o plural é o mesmo para ambas as palavras.

Questão 4: O recurso não procede. O candidato argumenta que o item I está equivocado, pois o objeto em discussão (uso do pronome oblíquo "mim") é um "erro gramatical", e não um "termo coloquial". Porém, o enunciado do item em tela menciona "fenômenos linguísticos coloquiais" (a contração "pra" e o pronome "mim" conjugando verbo), e não termos coloquiais como sustenta o recorrente.

Questão 7: O recurso não procede. O recorrente argumenta que o antônimo de "ímpio" não é "pio", como sustenta a alternativa defendida pela banca (D). Entretanto, como defende esta banca, o termo "pio" é sinônimo de "piedoso" e, por conseguinte, antônimo de "ímpio", "aquele que não tem piedade" (LUFT, Celso. FRANCISCO, Fernandes. GUIMARÃES, Marques. Dicionário Brasileiro Globo). Assim sendo, indefiro o recurso em tela.



Rua Morás, 83 • Pinheiros • São Paulo/SP CEP 05434-020 • Fone/Fax: (11) 2659-5746

Questão 9: O recurso não procede. Candidatos alegam que a figura de linguagem evocada na expressão "teto amigo" é uma metáfora, e não uma metonímia como defende esta banca. Primeiramente, caberia aqui ressaltar que a metáfora, grosso modo, transfere o significado de uma palavra para outra. Isto não ocorre no enunciado em apreço, e não se justifica aqui nenhuma das variantes da metáfora (símile e catacrese). O termo conjuntivo que aparece nas catacreses ("pé da mesa", "boca do túnel", "embarcar no trem", "maçã do rosto" etc) não se encontra em "teto amigo". Não resta dúvida que a locução "teto amigo" é uma metonímia, figura de linguagem caracterizada pela substituição do todo pela parte (BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 37ª ed., pg.329). A locução se refere claramente a uma casa hospitaleira, mas que foi elipsada por uma de suas partes (o teto).

Questão 15: O recurso procede. O gabarito será alterado de "D" para "A".

<u>Questão 25:</u> O recurso interposto não merece acolhimento por duas razões. Primeiro porque a utilização da expressão "pode responder" não implica na incorreção da alternativa. Segundo porque o parágrafo único do artigo 928 apresenta uma exceção (A indenização "não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem").

Questão 27: O recurso não procede. O parágrafo único do artigo 951 do CPC/2015 é claro ao dispor que "O Ministério Público somente será ouvido nos conflitos de competência relativos aos processos previstos no art. 178, mas terá qualidade de parte nos conflitos que suscitar.". O artigo 178 do CPC/2015 traz as hipóteses em que o MP deve intervir como fiscal da lei. Quando houver interesse público ou social o MP intervém como fiscal da lei. Isso não significa, como conclui o candidato, que há interesse público ou social em todos os conflitos de competência. Fosse assim, o CPC/2015 simplesmente disporia que é obrigatória a intervenção do MP em todos os conflitos, e, portanto, não remeteria ao artigo 178.

Questão 28: O recurso não procede. Ao contrário do que sustenta o candidato, a alternativa "A" é totalmente correta. A alternativa não trata, por qualquer ângulo de análise, da possibilidade ou não de apresentar reconvenção independentemente de contestação. Havendo contestação (que é uma premissa da alternativa) o pedido reconvencional deve sim ser formulado na própria contestação. A alternativa também não dispõe que o pedido reconvencional é obrigatório, como sugere o candidato. A alternativa "D", por sua vez, é totalmente incorreta, na medida em que a regra não é de que o prazo se inicia da juntada do último mandado aos autos.

Questão 37 (Resposta 1): O recurso não procede. O enunciado se refere às formas de extinção de contrato de prestação de serviços públicos (Lei nº 8.987/95), e não sobre contratos administrativos previstos na Lei 8.666/93. A alternativa correta é a B, conforme expressa previsão nos artigos 27 e 35, III, da Lei nº 8.987/95. Ademais, a forma "rescisão" é uma modalidade de extinção do contrato, por iniciativa do concessionário, hipótese que não se coaduna com o enunciado.

Questão 37 (Resposta 2): A alternativa correta é a B, conforme expressa previsão nos artigos 27 e 35, III, da Lei nº 8.987/95. Em que pese a doutrina, a caducidade independe de previsão contratual (não pressupondo, portanto, inadimplemento contratual). Ademais, a forma "rescisão", deve ser decretada pelo Poder Judiciário, bem como é uma modalidade de extinção do contrato não descrita na hipótese do enunciado.

Questão 37 (Resposta 3): O enunciado versa sobre matéria prevista de modo explícito no Conteúdo Programático do Edital, no tópico "Serviços Públicos e Bens Públicos", sendo obrigatória o conhecimento do candidato quanto às legislações pertinentes, tal como, a Lei nº 8.987/95.



Rua Morás, 83 • Pinheiros • São Paulo/SP CEP 05434-020 • Fone/Fax: (11) 2659-5746

Questão 39 (Resposta 1): O recurso não procede. A questão exigia conhecimento jurídico amplo e raciocínio dos candidatos. O enunciado não solicitava a alternativa correta com base na Lei nº 8.429/92 (LIA), vejamos: "Sobre os atos que importam em improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), assinale a alternativa correta". Observe que a menção à LIA era para que o candidato fizesse a conexão do ordenamento jurídico com as 3 modalidades de ato de que importam em improbidade, quais sejam: (i) atos que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º); (ii) atos que causam prejuízo ao erário (art. 10); e (iii) atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11). Tanto que as alternativas apresentadas não se assemelham ou são excludentes entre si, requerendo o raciocínio jurídico do candidato, ainda que se encontre em legislação conexa à LIA e prevista expressamente do conteúdo programático no Edital. A forma mais atual de responsabilização por atos de improbidade administrativa, na qual os objetivos da LIA foram aprimorados pela Lei nº 12.846/13 (prevista no Edital) é um assunto relevante nas atribuições de procurador municipal, sendo desprovido o argumento de seu desconhecimento.

Tendo em vista, interpretação dos candidatos também faz parte da questão, não há motivos que importem em anulação da questão.

Questão 39 (Resposta 2): O recurso não procede. Apenas a alternativa "A" está correta. A questão exigia raciocínio jurídico, bem compreendida pelo candidato. No entanto, ao se referir à coisa julgada na Lei nº 8.429/92, as sanções se separaram diante de duas situações jurídicas distintas, quais sejam, a pessoa improba e o ressarcimento do erário público. Além de a Lei nº 8.429/92 possuir natureza civil (ADI nº 2.797), o ressarcimento do dano integral independe de dano patrimonial, e é uma sanção e não um efeito da condenação, como na instância criminal. De qualquer forma, a questão já foi enfrentada pelo STJ:

- "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. EXCEÇÃO. (...)
- 2. Nos termos do art. 20 da Lei 8.429/1992 LIA, a imposição das sanções de perda da função pública e de suspensão de direitos políticos apenas se dá com o trânsito em julgado da sentença condenatória.
- 3. Por outro lado, em relação às penalidades de ressarcimento ao erário, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos, não existe na Lei de Improbidade Administrativa a mesma previsão, sendo omisso o diploma quanto a esse aspecto.
- 4. Deve-se aplicar subsidiariamente à Ação de Improbidade Administrativa a Lei 7.347/1985, que estabeleceu a Ação Civil Pública, porquanto a primeira é uma modalidade da segunda, na defesa da moralidade administrativa.

(...)

6. A concessão do efeito suspensivo, em tais casos, somente ocorrerá em situações excepcionais, quando demonstrada a possibilidade de dano irreparável ao réu, conforme dispõe o art. 14 do referido diploma legal: "O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte". (REsp 1523385/PE. Rel. Min. Herman Benjamin. DJ: 13/9/2016).

Dessa forma, sendo a sanção de ressarcimento de danos pode efetivar-se a partir de qualquer decisão judicial, e não depende, do trânsito em julgado da condenação (art. 20 da Lei 8.429/1992). A alternativa D não observa o comando legal ou mesmo o entendimento do STJ, assim, ela está incorreta.

Questão 39 (Resposta 3): Apenas a alternativa "A" está correta. A questão exigia raciocínio jurídico, bem compreendida pelo candidato. No entanto, ao se referir à coisa julgada na Lei nº 8.429/92, as sanções se separaram diante de duas situações jurídicas distintas, quais sejam, a pessoa improba e o ressarcimento do erário público. Além de a Lei nº 8.429/92 possuir natureza civil (ADI nº 2.797), o ressarcimento do dano integral independe de dano patrimonial, e é uma sanção e não um efeito da condenação, como na instância criminal. De qualquer forma, a questão já foi enfrentada pelo STJ: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. EXCEÇÃO. (...)

2. Nos termos do art. 20 da Lei 8.429/1992 - LIA, a imposição das sanções de perda da função pública e de suspensão de direitos políticos apenas se dá com o trânsito em julgado da sentença condenatória.



Rua Morás, 83 • Pinheiros • São Paulo/SP CEP 05434-020 • Fone/Fax: (11) 2659-5746

- 3. Por outro lado, em relação às penalidades de ressarcimento ao erário, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos, não existe na Lei de Improbidade Administrativa a mesma previsão, sendo omisso o diploma quanto a esse aspecto.
- 4. Deve-se aplicar subsidiariamente à Ação de Improbidade Administrativa a Lei 7.347/1985, que estabeleceu a Ação Civil Pública, porquanto a primeira é uma modalidade da segunda, na defesa da moralidade administrativa.

(...)

6. A concessão do efeito suspensivo, em tais casos, somente ocorrerá em situações excepcionais, quando demonstrada a possibilidade de dano irreparável ao réu, conforme dispõe o art. 14 do referido diploma legal: "O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte". (REsp 1523385/PE. Rel. Min. Herman Benjamin. DJ: 13/9/2016).

Dessa forma, sendo a sanção de ressarcimento de danos pode efetivar-se a partir de qualquer decisão judicial, e não depende, do trânsito em julgado da condenação (art. 20 da Lei 8.429/1992). A alternativa D não observa o comando legal ou mesmo o entendimento do STJ, assim, ela está incorreta.

Questão 39 (Resposta 4): O recurso não procede. A questão exigia conhecimento jurídico amplo e raciocínio dos candidatos. A alternativa "A" se refere à hipótese prevista expressamente na Lei nº 12.846/13 (prevista no Edital), que aprimorou os objetivos da LIA, assim, a pessoa jurídica tem legitimidade ad causaum para figura no polo ativo ou passivo de ações que versem sobre atos de improbidade. Ademais, a questão já foi pacificada pelo STJ:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. IMPROBIDADE. PESSOA JURÍDICA. LEGITIMIDADE PASSIVA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PROVA EMPRESTADA. SEQÜESTRO CAUTELAR DOS BENS. POSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 83/STJ.

 $(\dots)$ 

4. As pessoas jurídicas que participem ou se beneficiem dos atos de improbidade sujeitam-se à Lei 8.429/1992". (REsp 1122177/MT. Rel. Min. Herman Benjamin. DJ: 3/8/2010).

A alternativa "A" se refere às pessoas jurídicas, e não, às pessoas naturais, que cometem atos de improbidade. A Lei nº 12.846/13 (art. 2º) é expressa ao prever a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas, sem que seja relevante o elemento subjetivo de quem pratica a conduta proibida, e que inclusive, tal responsabilidade independe da responsabilidade individual de seus sócios e dirigentes.

Quanto à alternativa "C", trata-se de uma exceção à caracterização de ato de improbidade, nos termos do art. 10-A da LIA e da LC 116/03, portanto, a hipótese descrita na alternativa não constitui ato de improbidade. Observe-se, ainda, que versa sobre tributo municipal, um assunto relevante nas atribuições de procurador municipal, sendo desprovido o argumento de seu desconhecimento. Tendo em vista, interpretação dos candidatos também faz parte da questão, não há motivos que importem em anulação da questão.

## Questão 45: Recurso não procede.

I – Correto. Fundamento no parágrafo único do art. 17 da lei 7.783/89.

II – Incorreto

Em que pese não seja o número da lei apontado o número da lei de greve e sim a lei do salário mínimo, o que já é um erro por si só, o item também é eivado de erro quando enumera a segurança bancária como serviço ou atividade essencial descrita pela lei específica da greve. Ou seja, não há indução a erro pela mera alteração do número da lei, uma vez que há outro elemento de erro na alternativa.

A segurança bancária não está no rol do art. 10 da lei de greve e o argumento de que este serviço/atividade estaria implícito em outros dispositivos legais não deve prevalecer. Isto porque não só não consta a segurança bancária expressamente em outro diploma legal, como também pelo fato de a questão ter se referido diretamente à disposição da lei de greve e não outras. Portanto, o rol a ser considerado na questão pelo candidato é somente o do art. 10. Aceitar que a segurança bancária



Rua Morás, 83 • Pinheiros • São Paulo/SP CEP 05434-020 • Fone/Fax: (11) 2659-5746

está implícita na legislação em geral é atribuir temerária extensão à questão, tornando-a impossível de ser respondida com segurança.

Assim, por qualquer ângulo que se analise, o item se apresenta claramente equivocado.

III – Incorreto. A regra geral é a de que a greve suspende o contrato de trabalho. Fundamento no art. 7º da Lei 7.783/89.

IV – Incorreto. A Lei de Greve (7.783/89) veda expressamente o lockout em seu art. 17.

V- Correto. Fundamento no art. 6°, I, da Lei 7.783/89

Pelo acima exposto, o recurso é indeferido e a questão mantida.

Questão 46: O recurso não procede. Em resumo, os recursos exigem a anulação da questão porque a alternativa indicada como correta, no trecho relativo ao convênio celebrado com a União, não consigna que as atribuições assumidas pelo Município abrangem também a cobrança do imposto, na forma como consta no art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal.

O fato de a alternativa não contemplar em sua redação o termo "cobrança", por si só, não compromete a veracidade da asserção e nem diminui a capacidade de identificação da alternativa correta pelo candidato. Isto porque somente é possível repartir receitas tributárias que, por óbvio, foram cobradas e devidamente arrecadadas ao erário público. Neste sentido, Municípios que celebram acordo com a União para assumir a atribuição de fiscalização do ITR haverão de ficar com a totalidade do produto da arrecadação deste imposto que tenha sido arrecadado sob a sua fiscalização.

Soma-se a isso a objetiva falsidade das demais alternativas. O Texto Constitucional não prevê – tanto em relação aos percentuais indicados quanto em relação às situações descritas – a repartição do imposto de renda prevista nas alternativas "a" e "b". A alternativa "d", por sua vez, é manifestamente falsa porque pertencem aos Municípios a parte da arrecadação dos impostos previstos no art. 158 da Constituição Federal, impostos estes que são de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal.

<u>Questão 47:</u> Recurso não procede. Os argumentos apresentados são IMPROCEDENTES porque o Sistema Tributário Nacional consagrado pela Constituição Federal de 1988 não estabelece hierarquia entre lei complementar e lei ordinária e nem adota hierarquia de leis como princípio ou critério de resolução de antinomias.

O Sistema Tributário Nacional instalado pela Constituição Federal de 1988 prevê papeis e funções diferentes para lei complementar e para lei ordinária. A missão constitucional conferida à lei complementar está devidamente discriminada e delimitada no Texto Constitucional, com destaque para a regulação de conflitos de competência, das limitações ao poder de tributar e de estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária. As atribuições constitucionais conferida à lei ordinária em matéria tributária, por sua vez, são residuais àquelas confiadas à lei complementar, destacando-se a missão de exercer a competência tributária legiferante da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal estabelecendo, no mínimo, os critérios da regra-matriz de incidência tributária indicadas no art. 97 do Código Tributário Nacional.

Ademais, o princípio da autonomia dos Municípios não autoriza tais entes editarem leis em matéria tributária e nem tributares situações em desacordo com leis complementares que exerçam as missões constitucionais previstas no art. 146 da Constituição Federal, a exemplo da Lei Complementar nº 116/03.

Portanto, a lei complementar da União prevalece sobre lei municipal que disponha sobre tributos em matéria de conflitos de competência, limitações ao poder de tributar e normas gerais sobre legislação tributária porque, à teor do art. 146 da Constituição Federal, compete a ela a regulação de tais matérias.



Rua Morás, 83 • Pinheiros • São Paulo/SP CEP 05434-020 • Fone/Fax: (11) 2659-5746

<u>Questão 49:</u> O recurso não procede. A incidência do ICMS exclui a incidência do ISS por expressão determinação do art. 156, inciso III, da Constituição Federal. Com efeito, referido dispositivo é de inequívoca clareza ao estabelecer que competência aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Além disso, a regulação conferida pelas Leis Complementares nº 87/1996 e 116/2003 deixam claro não ser possível a tributação simultânea, sobre o mesmo fato gerador e mesma base de cálculo, do ICMS e do ISS. Neste sentido, em situações onde o contribuinte, em um mesma relação econômica, forneça mercadorias tributáveis pelo ICMS e preste serviços tributáveis pelo ISS, é preciso haver adequada segregação dos documentos fiscais a fim de submeter a tributação de cada fato gerador ao respectivo imposto.

Ademais, além de não ser possível deduzir o custo dos materiais empregados em todos os tipos de serviços tributárias, não há previsão legal para dedução da mão-de-obra empregada na execução dos serviços. Portanto, a alternativa "d" é falsa. Atenciosamente.

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social